**Projeto de Lei\_\_\_\_\_\_\_/2022**

Institui no Município de Arapongas-PR a Corrida Rústica Cidade dos Pássaros, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Arapongas-PR a Corrida Rústica Cidade dos Pássaros.

**Art. 2º** A Corrida Rústica Cidade dos Pássaros será realizada anualmente em um domingo antes do dia 10 de outubro, data em que se comemora o aniversário de Arapongas.

**Parágrafo único.** Caso o dia 10 de outubro incida no domingo, a corrida será realizada nesta data.

**Art. 3º** A Corrida Rústica Cidade dos Pássaros será realizada em ruas do Município pré determinadas pela organização.

**Art. 4º** O percurso compreenderá a distância mínima de 5(cinco) quilômetros e máxima de 10(dez) quilômetros.

**Art. 5º** O Município disciplinará em regulamento próprio antes de cada evento, especificando suas normas gerais de organização, participação, premiação, percurso, categorias e demais regras pertinentes.

**Art. 6º** O evento passa a integrar o Calendário Oficial do Município, como “Corrida Rústica Cidade dos Pássaros”.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias podendo o Poder Público firmar parcerias Pública Privada para a sua realização.

.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

 Arapongas, 06 dezembro de 2022.

**Sebastião Ferreira da Silva- Cecéu-PSC**

**Vereador**